

PARECER CONTROLE INTERNO

Pregão Eletrônico nº 002/2022 – PMLA.

Processo Administrativo nº 170101/2022 – PMLA/SEMED.

Interessada: Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo na modalidade Pregão Eletrônico, para aditamento do Contrato nº 180302/2022 – PMLA/SEMED, firmado com a Empresa **MARMORIAL DE CONSTRUÇÕES EIRELLI LTDA – CNPJ: 10.539.428/0001-60**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 002/2022 – PMLA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, com um período de 06 (seis) meses a contar de 01/01/2023 até 30/06/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofício do Departamento de Contratos– DC/PMLA a Empresa, Documento de aceite da Empresa ao Departamento de Contratos, Certidões de Regularidade da Empresa, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contratos nº 180302/2022 – PMLA/SEMED, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta dos Aditivos, Parecer Jurídico, 3ª Termo Aditivo de Prazo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 180302/2022 – PMLA/SEMED. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista no Contrato nº 180302/2022 – PMLA/SEMED, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 02 de janeiro de 2023.

Maria Regina Ferreira Farias
Coordenadora do Controle Interno